

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
 PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de
 Bento Gonçalves
 RECEBIDO EM:
 27/09/23.
 ÀS 14:50 Horas
 ASS.: f

Exmo. Sr.

Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**

Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
 Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao r. **DESPACHO**, recebido em 26 de setembro de 2023, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do **Projeto de Lei nº 85, de 2023**, que “Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Coletivo Público Urbano no Município de Bento Gonçalves”.

Alertamos, por oportuno, que na Redação Final houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,
 Cordialmente.

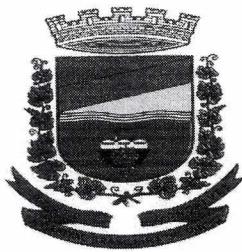
Bento Gonçalves, 26 de setembro de 2023.

Vereador **THIAGO ISRAEL FABRIS (PP)**
 Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Dr. Jaime Zandonai
 Advogado - OAB/RS nº 38.659
 Procurador Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:

Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**
 Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE _____ DE 2023.

Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Coletivo Público Urbano no Município de Bento Gonçalves.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

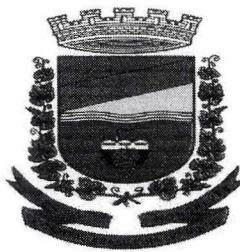
Art. 1º Fica autorizada a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo de Passageiros sob o regime de concessão do serviço público, assegurando a modicidade das tarifas a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão.

§1º Para fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, com a finalidade de custear o valor da tarifa pública cobrada dos usuários e incentivar a utilização do transporte público.

§2º A concessão de subsídio tarifário está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída por meio da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, fazendo prevalecer o interesse público assegurando a modicidade das tarifas, priorizando o transporte público coletivo e promovendo a melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos dentro do território municipal.

§3º O subsídio tarifário ao Transporte Coletivo Público de Bento Gonçalves deverá passar por auditoria mensal, a ser realizada por técnicos do Município.

Art. 2º O aporte de valores ao sistema de transporte público fica limitado ao valor de R\$ 2.272.420,50 (Dois milhões, duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta centavos) e se dará na modalidade de subvenção econômica, no exercício de 2023.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio de que trata o art. 1º, desta Lei, à tarifa do transporte coletivo municipal, no exercício de 2023, mediante compensação financeira dos impactos decorrentes do custo real da tarifa.

Parágrafo único. O subsídio será de R\$ 1,00 (Hum real) por passagem, no período definido no *caput*, deste artigo.

Art. 4º O valor do subsídio será pago diretamente às concessionárias operadoras do sistema de transporte público, até o último dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

Parágrafo único. Para fins de cálculo do valor a ser repassado a título de subsídio, deverá a concessionária apresentar relatório com o total de passageiros pagantes que utilizaram o serviço de transporte público coletivo urbano no mês anterior, além de possibilitar a consulta, a qualquer tempo, das informações constantes no Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

Art. 5º Observar-se-á, na aplicação de recursos municipais para custeio do serviço de transporte coletivo, a proporcionalidade relativa:

I - ao número de passageiros;

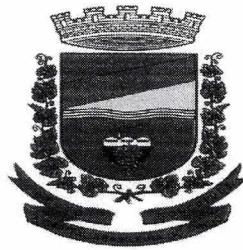
II - ao custo do serviço;

III - à modicidade tarifária.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como promover as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) para atender às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31 de dezembro de 2023.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos
_____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e três.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal